

Prefeitura Municipal de Embaúba

LEI Nº 664 DE 12 DE JUNHO DE 2006.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONVÊNIO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIÁRIO DO CRÉDITO".

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1º
- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio junto ao BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, para concessão de empréstimos a seus empregados/servidores e agentes políticos, cujos benefícios sejam de responsabilidade exclusiva do Município de Embaúba/SP, sob consignação em folha de pagamento.
- § 1º Para fins deste Artigo, a Câmara do Município de Embaúba/SP assume, perante ao BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, as seguintes responsabilidades:
- a) divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores e agentes políticos, a formalização, o objeto e as condições do presente convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis juntos ao BANCO ou ARRENDADORA;
- **b)** submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
- c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formação das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores e agentes políticos;
- d) prestar ao empregado/servidor e agentes políticos, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do empregado/servidor e agentes políticos, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação. Inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos empregados/servidores e agentes políticos, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENENTE;
- f) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor e agentes políticos, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor e agentes políticos, para que os recursos possam ser liberados.

2

Av. São Domingos, 26 - Fone: (17) 3566-1150 - CEP 15425-000



Prefeitura Municipal de Embaúba

- g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, arrendamentos e/ou mercantis autorizados empregados/servidores e agentes políticos, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio que será aberta para este fim específico, na agência 3031-7 (Agência de Cajobi-SP), nas datas estabelecidas para vencimentos das parcelas.
- h) informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações:
- i) comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor e agentes políticos que inviabilize a consignação mensal autorizada);
- j) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor e agentes políticos, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo de devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;
- k) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor e agentes políticos beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;
- I) notificar o empregado/servidor e agentes políticos beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;
- m) da preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO ou à ARRENDADORA.
- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 12 de junho de 2006.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria do Município de Embaúba/SP

em 12 de junho de 2006.

GILBERTO ANTEGA

Av. São Domingos, 26 - Fone: (17) 3566-1150 - CEP 15425-000